

«ARTIGO 54.º
(Serviço de Inteligência e Segurança Militar)

1. [...].

2. O Serviço de Inteligência e Segurança Militar é dirigido por um Chefe de Serviço, com a categoria de Ministro, coadjuvado por um Chefe-Adjunto equiparado a Secretário de Estado.

3. [...]».

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1866-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 51/22
de 14 de Março

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 52-A/19, de 9 de Abril, aprovou a Minuta de Acordo-Quadro de Financiamento com o Deutsche Bank para a abertura de uma Linha de Crédito de € 1 000 000 000,00 (mil milhões de Euros), para o financiamento de projectos privados nos Sectores da Agricultura, Indústria, Agro-Pecuária e Pescas;

Tendo em conta que o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) celebrou o Acordo-Quadro de Financiamento com o Deutsche Bank em Março de 2019, ao abrigo do qual se pretende celebrar Acordos Individuais de Financiamento;

Havendo a necessidade de se conceder garantia do Estado às operações de financiamento para os projectos beneficiários;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a concessão de Garantia do Estado (Garantia Soberana) ao Acordo Individual de Financiamento (Individual Loan Agreement) entre o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), o Deutsche Bank, S.A.E. (Agente) e o Deutsche Bank S.A.E. (Arranjador) e a Agência de Crédito à Exportação de Espanha — Companhia Espanhola de Seguros de Crédito a La Exportacion, S.A. (C.E.S.CE), no valor global de € 11 301 166,00 (onze milhões, trezentos e um mil, cento e sessenta e seis Euros), para a cobertura financeira do fornecimento e montagem de

uma fábrica de conservas de atum na Província de Benguela, pertencente à empresa Alva Fishing Companhia de Pesca, Limitada.

2. A Ministra das Finanças é autorizada a emitir as Cartas de Garantias (Letter of Guarantee) a favor do Acordo Individual de Financiamento e toda a documentação relacionada com as mesmas em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, bem como a praticar todos os actos legais e administrativos previstos na lei para a emissão e validade da garantia concedida no presente Despacho Presidencial.

3. Pela emissão da presente Garantia Soberana, a empresa Alva Fishing Companhia de Pesca, Limitada, deve pagar uma taxa de garantia correspondente a 1% do valor de cada financiamento, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

4. O Banco de Desenvolvimento de Angola deve reportar mensalmente ao Ministério das Finanças o grau de execução do financiamento e implementação dos projectos beneficiados.

5. A empresa beneficiária do financiamento deve prestar uma contra-garantia sob a forma de penhor das contas bancárias a favor do Estado.

6. As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1652-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 52/22
de 14 de Março

Considerando que um dos segmentos do Plano de Acção Governativa consiste na construção de novos centros urbanos e a requalificação dos já existentes;

Havendo a necessidade de se complementar o Contrato n.º OM/IM-01/MINUHA/2017, de 21 de Junho, cujo objecto é a construção das infra-estruturas integradas no Município do Lubango, com obras a mais, para que o mesmo tenha resultados positivos e de impacto relevante na vida das populações desse município;

Tendo em conta a necessidade de assegurar a reposição do equilíbrio financeiro do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º, 288.º, 289.º, n.º 1 do artigo 361.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a celebração de uma Adenda ao Contrato de Empreitada n.º OM/IM-01/MINUHA/2017, de 21 de Junho, para a construção das infra-estruturas integradas no Município do Lubango, para a realização de obras a mais, no valor global de Kz: 21 693 658 472,40 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois Kwanzas e quarenta cêntimos).

2. É autorizada a celebração de uma Adenda ao Contrato de Prestação de Serviço de Fiscalização da Empreitada para a construção das infra-estruturas integradas do Lubango, no valor global de Kz: 650 809 754,00 (seiscentos e cinquenta milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro Kwanzas).

3. É delegada competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação, incluindo a assinatura das adendas aos Contratos.

4. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos, assim como a sua inscrição no PIP.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-1866-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 53/22 de 14 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. São nomeadas as entidades abaixo indicadas para integrar os Conselhos de Administração das Empresas Públicas superintendidas pelo Ministério da Energia e Águas:

a) Luís Felipe da Silva, para a função de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL - E.P.;

b) João Moreira Pinto Saraiva, para a função de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Electricidade — RNT - E.P.;

c) Nsiansoki Mayamona, para a função de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE - E.P.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência para conferir posse às entidades que integram os Conselhos de Administração das Empresas Públicas ENDE - E.P., PRODEL - E.P., RNT - E.P. e EPAL - E.P.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0768-C-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 159/22 de 14 de Março

Considerando que nos termos dos artigos 10.º e 79.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, está consagrado o princípio da gestão democrática das Instituições de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 21/22, de 26 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Escola Superior Pedagógica do Bengo, determina quais os órgãos de Natureza Colegial e Singular desta Instituição de Ensino Superior Pública que devem ser providos por via de eleição;

Tendo a Direcção da Escola Superior Pedagógica do Bengo proposto o Regulamento Eleitoral desta Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à aprovação deste instrumento regulamentar interno, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral da Escola Superior Pedagógica do Bengo, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.